



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 1º de novembro de 2017.

Ofício DA nº 423/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 113/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 113/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 113/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Esclarecemos a necessidade da presente medida tendo em vista a Portaria Cise 22/2017, de 25-08-2017, anexa, por meio da qual a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares do Estado de São Paulo fixa e amplia o valor anual per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino, sendo que o aumento dos valores corresponde ao pagamento dos 100(cem) dias letivos restantes no presente exercício.

Sendo assim, o cálculo da diferença entre a previsão do valor total do Convênio de Alimentação Escolar para o corrente ano, R\$1.448.180,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta reais), e o valor calculado após o reajuste da Portaria Cise 22/2017, de 25-08-2017, R\$1.819.260,00(um milhão oitocentos e dezenove mil duzentos e sessenta reais), acrescida dos rendimentos da aplicação financeira, totaliza R\$ 371.857,96 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Contudo, o valor da presente propositura, corresponde ao cálculo supramencionado, descontando-se do total a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual foi adicionada ao orçamento em caráter de urgência, por meio de Decreto Municipal, com a finalidade de atender às solicitações da Divisão de Alimentação Escolar, na aquisição de gêneros alimentícios, totalizando, portanto, R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação necessita da inclusão dos referidos recursos em seu orçamento para que seja possível sua utilização face à demanda da Divisão de Alimentação Escolar na produção e distribuição da merenda escolar municipal.

Encaminhamos, em anexo, o Parecer CAE nº 02/2017, em que consta a manifestação favorável do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), à presente proposta.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 113/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Portaria Cise 22/2017, de 25-08-2017

Dispõe sobre a ampliação do valor per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas

A Coordenadora de Infraestrutura e Serviços Escolares, em atendimento ao Decreto 61.928, de 12-04-2016 e os artigos 2º e 9º da Resolução SE 63, de 16-12-2016, e considerando a necessidade de ampliar a transferência de recursos de alimentação escolar, é garantir o emprego da alimentação saudável e adequada aos alunos no ambiente escolar, no qual compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura da população local - resolve:

Artigo 1º: Fixar o valor anual per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º: De acordo com a disponibilidade orçamentária a transferência será fixada da seguinte forma: a) Ensino Regular: valor em R\$ 0,94 "per capita", conforme o nº de alunos constante no Plano de Trabalho. b) Ensino Integral: valor em R\$ 3,68 "per capita", conforme o nº de alunos constante no Plano de Trabalho.

Artigo 3º: O aumento dos valores corresponderá ao pagamento dos 100 (cem) dias letivos do presente exercício.

Artigo 4º: O procedimento se dará por meio ao Apostilamento, que será orientado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Cofi, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos Termos de Convênio.

Artigo 5º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 6.359 de 13 de Setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – CEP 19.807-130 – Assis-SP

Tel. 3302-4444 – Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

ASSIS-SP

is.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar

Parecer CAE nº 02/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2017 para os fins que especifica, no valor de R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Assis, 06 de Novembro de 2017.

I – INTRODUÇÃO

Na ocasião da realização da 4ª reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia corrente ano, foi analisado por este colegiado a minuta do Projeto de Lei que dispôs sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE referente a ampliação do valor anual per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, de modo a atender as suas necessidades, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino, sendo que o aumento dos valores corresponde ao pagamento dos 100(cem) dias letivos restantes no presente exercício.

II – JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo aponta a necessidade da presente medida tendo em vista a Portaria CISE nº 22/2017, de 25-08-2017, por meio da qual a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares do Estado de São Paulo fixa e amplia o valor anual per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, de modo a atender as suas necessidades, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual.

Sendo assim, o cálculo da diferença entre a previsão do valor total do Convênio de Alimentação Escolar para o corrente ano, R\$ 1.448.180,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta reais), acrescida dos rendimentos da aplicação financeira, R\$ 777,96 (setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 6.359 de 13 de Setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

ASSIS-SP

is.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar

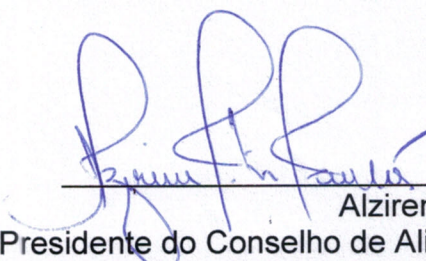
centavos), totaliza R\$ 371.857,96 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

Contudo, o valor corresponde ao cálculo supramencionado, descontando-se do total a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual foi adicionada ao orçamento em caráter de urgência, por meio do Decreto Municipal, com a finalidade de atender às solicitações da Divisão de Alimentação Escolar, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios, totalizando, portanto R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

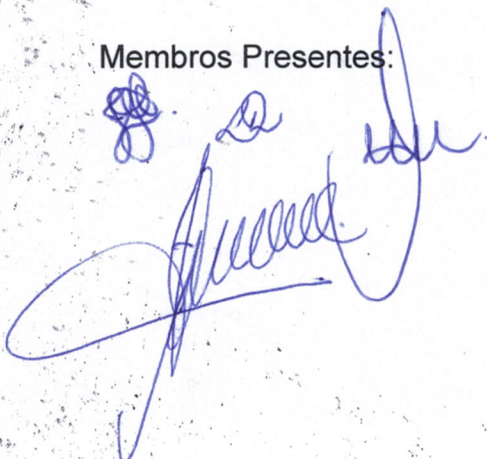
Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação necessita da inclusão dos recursos em seu orçamento para que seja possível sua utilização face à demanda da Divisão de Alimentação Escolar na produção e distribuição da merenda escolar municipal.

III – CONCLUSÃO

Desse modo, uma vez apresentados os apontamentos, face à funcionalidade geral do conselho, com vistas a qualidade alimentar dos estudantes da rede pública de ensino de Assis, a conclusão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi de PARECER FAVORÁVEL à fim de possibilitar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), tendo em vista a suplementação das dotações orçamentárias referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.


Alzirene da Silva Santos
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Membros Presentes:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02		DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.306.0011.2507.0000		GENEROS PARA ALIMENTACAO - REC.ESTADUAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
447	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	166.000,00
12.306.0011.2508.0000		GENEROS PARA ALIMENTACAO-RECURSOS ESTADUAL - ENSINO MÉDIO	
449	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	134.000,00
12.306.0011.2509.0000		GENEROS PARA ALIMENTACAO - RECURSO - ESTADUAL - EJA	
450	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	<u>21.857,96</u>
		FONTE DE RECURSO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
		APLICAÇÃO 220 001 CONV.SECRET. EST. EDUCACAO	
		Total.....R\$	321.857,96

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado na receita 121 (1722.99.01 - Transferência para Merenda Escolar) durante o exercício de 2017.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos II, III e IV do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

